



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.404/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DO CARGO DE DENTISTA, NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manduri, aprovou e eu sanciono e promulgado a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica reenquadrado o cargo de Dentista, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manduri, que anteriormente constava pertencer a Referência 13, passando doravante a integrar a Referência 30, conforme consta do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º – Aplica-se ao cargo por força do disposto no artigo 1º, desta lei, toda a legislação vigente no território do Município, e das demais vigentes no território nacional.

Art. 3º – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, segue na forma do Anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri/SP, em 14 de setembro de 2022.


**JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na secretaria administrativa da Prefeitura, na data supra.


**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 2.404/2022)

REENQUADRAMENTO

n. Cargos	Denominação	Ref. Anterior	Ref. Atual
05	Dentista	13 – R\$1.650,84	30 - R\$3.783,52